



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Instituído pela Lei Municipal n.º 2.045/2021, de 24 de maio de 2021.

Monteiro – Paraíba – Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Tiragem desta edição: 50 exemplares

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo.....	01
Decreto.....	01
Extrato de Licitação.....	03

Assinado de Forma
Digital

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.251, de 19 de novembro de 2021.

**AUTORIZA A VOLTA AS AULAS
NO MODELO HÍBRIDO DE
ALGUMAS UNIDADES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto nº 41010 DE 07/02/2021, que estabelece o Plano Educação Para Todos Em Tempos De Pandemia - PET-PB, que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano.

Considerando o Decreto nº 41431, de 15 de julho 2021, no seu Art. 8º, § 5º, que fica possibilitado aos municípios, conforme análise da realidade local, o retorno das aulas nas suas redes públicas a partir do mês de agosto, através do sistema híbrido, nos termos do Decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Considerando os termos das Resoluções CEE/PB nº 120/2020, nº 140/2020, nº 160/2020 e nº 220/2020 que orientam o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Ficam autorizadas a iniciarem a adoção do modelo híbrido a partir do dia 24 de novembro de 2021, nas unidades educacionais da Rede Municipal do Município de Monteiro abaixo descritas:

- I - Escola Municipal de Ensino Fundamental Brisa Nunes Braz (Zona Urbana);
- II - Escola Municipal de Ensino Fundamental Napoleão Santa Cruz Neto (Zona Urbana);
- III - Centro de Educação Infantil Jakelline Santa Cruz Martins Barbosa (Zona Urbana);
- IV - Centro de Educação Infantil Napoleão Santa Cruz Neto (Zona Urbana);

Art. 2º As salas de atendimento Educacional Especializado em funcionamento, citadas no artigo 1º, deverão retomar de forma híbrida seguindo as orientações do plano de retorno às aulas das referidas unidades de ensino.

§ 1º A progressão para as demais Unidades de Ensino da Rede Municipal, deverá ocorrer neste semestre letivo, de acordo com os resultados do inquérito sorológico com vistas a garantir as melhores práticas de segurança e perenidade das atividades educacionais, num contexto pandêmico de médio e longo prazo em todas as unidades de ensino que estão no ensino híbrido.

§ 2º A organização das atividades educacionais deverá considerar a reorganização das salas de aula e o distanciamento social de 1,0 metro entre os estudantes.

§ 3º Os professores deverão ser mantidos em turmas fixas.

§ 4º As salas de aula deverão ser organizadas de modo a considerar o distanciamento social indicado, possibilitando a circulação de ar, e respeitando, entre outras normas sanitárias, as seguintes diretrizes:

- I - as carteiras e mesas deverão ser organizadas em uma mesma direção, de forma a que os estudantes não estejam em frente uns aos outros, minimizando o direcionamento de aerossóis ao falar, tossir ou espirrar;
- II - os assentos deverão ser organizados considerando uma distância mínima de 1,0 metro em seus quatro lados;
- III - as salas de aula poderão ser adaptadas a outros espaços, como quadras poliesportivas, pátios e/ou áreas de lazer, sendo priorizado ambientes abertos e arejados.

Art. 3º Os professores e demais funcionários deverão apresentar o passaporte da vacina contra a COVID-19, ao diretor da Unidade de Ensino da Rede Municipal de Educação que esteja lotado.

Art. 4º As progressões das etapas nas redes públicas de ensino estarão vinculadas a avaliação quinzenal obtida a partir de inquérito sorológico, realizados nas escolas públicas e privadas, que analisará o impacto gradual da retomada das atividades educacionais no território paraibano, considerando o cenário de estabilidade e/ou melhora do contexto pandêmico na Paraíba e a manutenção da estabilidade da prevalência da COVID-19 nas faixas etárias e ciclos educacionais autorizados a adotar modelo híbrido.

Art. 5º O Planejamento Pedagógico, de todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, voltará de forma presencial, quinzenalmente, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, os Aulões e Simulados preparatórios para Avaliação do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), com os alunos dos 5ºs e 9ºs anos, serão presenciais, monitorados pelos seus professores titulares, seguindo a programação de cada Unidade de Ensino, com a participação de 100% do alunado da turma no ambiente de maior espaço na escola, obedecendo assim o distanciamento.

Art. 7º As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação deverão orientar as famílias e/ou responsáveis sobre os estudantes e/ou profissionais da educação que apresentarem sintomas ou que estiveram em contato com pessoas com sintomas ou diagnóstico confirmado de COVID-19, as quais deverão permanecer ausentes da escola pelo período mínimo de 14 dias, com atestado médico, de acordo com o protocolo da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Deverão ser dirigidas orientações às famílias e/ou responsáveis em relação a não levarem seus filhos à escola ao menor indício de quadro infeccioso, seja febre, manifestações respiratórias, diarreia, entre outras, seja dele ou de alguém do seu convívio social.

§ 2º O estudante e/ou profissionais da educação a que se refere este artigo, deverão comunicar a Vigilância em Saúde Municipal o diagnóstico para COVID-19 ou mesmo a presença de sintomas, para que sejam igualmente afastados pelo período estabelecido nos protocolos de saúde todos aqueles que tiveram contato com o mesmo.

Art. 8º As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação devem definir estratégia para atuação em caso de estudante ou profissional que apresente sintomas da COVID-19 durante as atividades escolares, prevendo o afastamento imediato do mesmo e das demais pessoas com as quais teve contato.

§ 1º Deverá ser disponibilizada sala ou espaço adequado para que os estudantes que apresentarem sintomas possam aguardar até a chegada do responsável.

§ 2º Deverá ser realizado o devido acolhimento e orientação socioemocional à comunidade escolar, evitando a estigmatização.

Art. 9º As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação devem evitar o acesso de agentes externos ao ambiente escolar e realizar registro de acesso de pessoas (entrada e saída), incluindo dados pessoais, endereço e contato telefônico, com a finalidade de mapear eventuais cadeias de contágio e facilitar uma rápida comunicação para quem teve contato com casos confirmados e suspeitos.

Art. 10º Dentro das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação é obrigatória a utilização constante de máscaras por professores, técnico-administrativos, profissionais de apoio, estudantes e outras pessoas que eventualmente acessem a escola.

§ 1º As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação poderão disponibilizar máscaras reutilizáveis para os profissionais e estudantes.

§ 2º As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação deverão disponibilizar itens para a assepsia e aferição de temperatura no perímetro interno da escola.

Art. 11. As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação deverão realizar o controle de temperatura na equipe gestora, técnico-administrativos, profissionais de apoio, professores e estudantes ao acessarem a escola.

Parágrafo único. Caso a temperatura do testado se apresente elevada (maior que 37,8 graus Celsius) deverá ser recomendado o retorno ao domicílio.

Art. 12. As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação deverão implementar o distanciamento social de 1,0 metros entre todos os membros da comunidade escolar, em todas as atividades desenvolvidas e em todas as dependências da escola, devendo, assim, reorganizar as salas de aula, laboratórios e outros espaços coletivos, bem como a sinalização de rotas na escola, quando necessário.

Art. 13. As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação deverão realizar orientações sobre a condução e utilização de garrafas de água e copos pelos estudantes e profissionais da escola, bem como adaptação de bebedouros existentes na mesma.

Art. 14. As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação deverão seguir as recomendações sobre procedimentos de limpeza e desinfecção de locais públicos durante a atual situação de pandemia da COVID-19, considerando as práticas já em uso no país e regulamentados pelos órgãos de fiscalização sanitária do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação devem manter rotinas de aeração, higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos sendo feitas com a periodicidade indicada nos protocolos sanitários a serem adotados por todas as escolas do Estado da Paraíba.

Art. 15. As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação deverão definir horários distintos para entrada e saída das turmas, de modo a evitar o contato entre os grupos fixos e aglomerações nesses momentos.

Art. 16. Com relação às aulas práticas de Educação Física e outras práticas corporais, os professores deverão realizar atividades que não promovam contato físico entre os estudantes, não compartilhem materiais e sejam realizadas sempre em quadras poliesportivas ou locais abertos e arejados, higienizando-se a área utilizada após a realização da atividade.

Art. 17. As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação deverão seguir as orientações e supervisionar o recebimento e cuidar para o adequado armazenamento de alimentos nas cozinhas, despensas e cantinas, com cuidado especial na manipulação dos alimentos, higienização do ambiente de produção e distribuição da merenda, conforme orientações dos protocolos oficiais e da vigilância sanitária.

Art. 18. Com relação aos transportes escolares, deverá ser realizada a desinfecção periódica e a fiscalização, por parte dos órgãos responsáveis, da manutenção das medidas de distanciamento, higiene e equipamentos de proteção necessários a estudantes e condutores, seguindo os protocolos sanitários.

§ 1º Demarcar as poltronas nos veículos escolares a serem utilizados, de modo a garantir um assento ocupado e um livre.

§ 2º Disponibilizar álcool em gel 70% para limpeza das mãos dos estudantes, monitores de ônibus e motorista ao entrar e sair do veículo.

§ 3º Manter todas as entradas de ar dos veículos escolares preferencialmente abertas, arejadas e ventiladas, de forma natural e preservando-se a segurança dos passageiros.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições contrario.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, em 19 de novembro de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita do Município

LICITAÇÕES

Ata de Registro de Preços

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 0.2.006/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, torna público, para conhecimento de interessados, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO**, teve o seguinte vencedor a empresa **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA** – CNPJ: 11.724.567/0001-27, foi julgada vencedora com valor total de **R\$ 515.604,78 (Quinhentos e quinze mil seiscentos e quatro reais e setenta e oito centavos)**. Ficando em segundo lugar a empresa **JOTAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA** – CNPJ: 40.065.143/001-04, com o valor de **R\$ 517.770,73 (Quinhentos e dezessete mil setecentos e setenta reais e setenta e três centavos)**, em terceiro lugar a empresa **RTS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** - CNPJ: 04.672.369/0001-00, com o valor de **R\$ 518.452,28 (Quinhentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, em quarto lugar a empresa **CONSTRUTORA APODI EIRELI** - CNPJ: 17.620.703/0001-15, com o valor de **R\$ 520.378,57 (Quinhentos e vinte mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**. Os autos do processo licitatório se encontram à disposição dos interessados, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações

Monteiro – PB, 19 de Novembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de **EXTRATO DE APOSTILAMENTO**, da **TOMADA DE PREÇO Nº 2.2.002/2020**, publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 19 de novembro de 2021, Pág. 27,... **Onde lê:** FONTE DE RECURSOS: 1111, 1124, 1125... **Leia Se:** FONTE DE RECURSOS: 1111, 1113, 1124, 1125.

Monteiro, 19 de novembro de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita do Município

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DO DÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional do Município

CELECILENO ALVES BISPO
Vice-Prefeito Constitucional do Município

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS
Chefe do Gabinete da Prefeita

SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO
Procurador Geral do Município

ZILSON ROMÃO VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração

ROSILDA FERREIRA DE FREITAS HENRIQUE
Secretário Municipal de Finanças

WALDIRENE APARECIDA ALVES BEZERRA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
Secretário Municipal de Controle Interno

TULIO CESAR GOMES CONRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

FRED KENNEDY DE ALMEIDA MENEZES
Secretário Municipal de Comunicação Social

ANA LIMA FELICIANO TORRES
Secretária Municipal de Educação

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

ROSA MARIA ALEIXO NUNES DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ERINALDO BEZERRA MELO
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CHRISTIANNE SINÉSIO LEAL
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RENAURO ROSTAND PESSOA CHAVES
Secretário Municipal de Esportes

MANOEL FERREIRA DE LIMA NETO
Superintendente do CENDOV

JOSÉ VALDECY DA SILVA
Superintendente do MONTRAN



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Monteiro
Casa “Vereador José Ferreira Tomé”

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021-2022

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente

DÁCIO JOSÉ BATISTA
Vice-Presidente

MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO
Primeira Secretária

IDERVALDO CAMPOS BELIZ
Segundo Secretário

VEREADORES – GESTÃO 2021 – 2024

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO - CIDADANIA

CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA – PSC

CICERO QUINTANS RODRIGUES - PSDB

DÁCIO JOSÉ BATISTA – PROS

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA - PSDB

IDERVALDO CAMPOS BELIZ - PSDB

JURACI CONRADO DE OLIVEIRA – CIDADANIA

MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO – PROS

NADEJE CRISTINA FELICIANO FERREIRA – CIDADANIA

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA – CIDADANIA

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES - CIDADANIA

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA - CIDADANIA

SEBASTIÃO NUNES NETO – CIDADANIA



Estado da Paraíba

Município de Monteiro

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA. NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Mensário Oficial do Município de Monteiro, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretaria Municipal de Administração via rede interna, E-mail: monteiorpb.doe@gmail.com;*
- b) Matéria externa deverá ser enviada por CD ou Pen Drive;*
- c) Medida da página em formato A4;*
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;*
- e) Tipo de fonte: Arial;*
- f) Tamanho da letra: 12;*
- g) Entrelinhas automático;*
- h) Excluir linhas em branco;*
- i) Tabela/Quadro sem linhas de grade ou molduras;*
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;*
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;*
- m) Utilize tantos CDs quanto seu texto exigir;*
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.*

Editado pela Secretaria Municipal de Administração - Gerência de Administração - Setor do Diário Oficial do Município de Monteiro, Estado da Paraíba.

Site: www.monteiro.pb.gov.br

E-mail: monteiorpb.doe@gmail.com

Chefe do Setor do Diário Oficial do Município